



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 648, de 11 de janeiro de 1995.

Isenta do pagamento do IPTU, pelo período de 02(dois) anos, contribuintes que participarem na construção do calçamento.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam isentos do pagamento do IPTU pelo período de 02(dois) anos, os contribuintes/proprietários que fornecerem a pedra basalto necessária para a construção da continuação, trecho defronte sua propriedade.

§ 1º– A obra de que trata este artigo, localiza-se à Rua XV de Novembro, trecho compreendido entre as Ruas Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros.

§ 2º– O Poder Executivo informará a cada contribuinte /proprietário a quantidade de pedra necessária para revestir o trecho de frente sua propriedade ou o valor necessário para isso.

§ 3º– O imóvel beneficiado com o presente artigo, é tão somente aquele que encontra-se defronte a obra constante do parágrafo primeiro, não cabendo em nenhuma hipótese este benefício ser estendido ou transferido para qualquer outro imóvel que não seja naquele local.

Art. 2º– O contribuinte/proprietário que desejar receber o benefício que dispõe a presente Lei, deverá protocolar sua proposta ao Poder Executivo.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos onze(11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco(1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura